MUNICÍPIO DO CORVO

Aviso n.º 5328/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que Pedro Melo Lindo, Assistente Operacional, cessou por motivo de aposentação desde o dia 30 de junho de 2010, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

28 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel das Pedras Rita*.

305928978

Aviso n.º 5329/2012

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que Ludgero Manuel Garcia Lindo, Assistente Operacional, cessou por motivo de exoneração desde o dia 29 de julho de 2011, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel das Pedras Rita*.

305935408

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 5330/2012

António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o Projeto de Regulamento Municipal de incentivo ao Repovoamento Agrário, conforme deliberação da Câmara Municipal de 1 de março e deliberação da assembleia Municipal de 30 de março de 2012, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no Gabinete de Apoio ao Presidente do Edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respetivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

2 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro.*

Projeto de Regulamento Municipal de «incentivo ao Repovoamento Agrário»

Considerando que em decorrência da situação económica que assola o País, que forçou à outorgação do *Memorando de Entendimento sobre as condicionalidades de Política Económica,* pelo anterior Governo República Portuguesa e a *Troika* constituída pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Central Europeu e a União Europeia, na tentativa de inverter o mergulho num ciclo recessivo, de consequências drásticas especialmente, para o tecido produtivo das Regiões do Interior.

Considerando que por imposição externa, o ajustamento económico de consolidação orçamental a que a República Portuguesa se onerou aplicar, que passará em grande parte pela adoção de medidas de austeridade severas, que nada mais procuram que o reforço e aceleração da redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública.

Considerando que esse ajustamento far-se-á sentir de sobremaneira nos anos de 2012 e 2013, trespassando todos os setores de atividade económica, suportados em Concelhos como o de Figueira de Castelo Rodrigo, com especial enfoque no Setor Primário, que urge defender, por ser ainda a base económica e social do Concelho.

Considerando que o Poder Local tem como obrigação acompanhar empenhadamente o esforço na escolha e adoção de soluções adaptadas às realidades concretas das populações respetivas, prosseguindo, em conformidade ao n.º 2, do artigo 235.º da Constituição da Republica Portuguesa, os interesses das suas populações.

Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, deve e tem vindo desde alguns anos a esta parte, a assumir esse ónus em proatividade, face ao explícito interesse municipal, quer pela via regulamentar, quer pela fixação no limite legal mínimo, das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis e pela redução de 3 % da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a adoção de políticas concretas que influam de forma cirúrgica na economia local, incentivando a produtividade e competitividade, pela aposta na inovação, empreendedorismo e empregabilidade por forma a fazer frente à desproporção de meios para fazer face aos efeitos da crise que se faz sentir, microeconomicamente no tecido económico figueirense, em razão da sua ultraperiferia e deficit competitivo, face a outros mercados, de forma mais intensa.

Considerando que o regulamento que agora será apresentado contribuirá, para além da uniformização e codificação das múltiplas medidas de apoio e incentivo que estiveram até agora em vigor no Concelho, para modernizar o tecido económico local, em muito especial o Setor Primário, auxiliando os agricultores e os empresários a acompanhar as exigências dos novos tempos, alcançando a sustentabilidade desejada e a fixação de pessoas num território em permanente estado de despovoamento desde meados do século passado.

Considerando que S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República, o Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, fez um sério apelo contra a desistência do Interior, identificando os Municípios como verdadeiros motores da economia, apelando à aposta no Interior como terra de oportunidade e não espaço abandonado de sonhos e ideais, alertando para as consequências nefastas do flagelo do desemprego prolongado e a emigração de milhares de jovens que contrastam com o despovoamento dos campos, o envelhecimento e a desertificação do interior do País. Entendendo que foi chegado o momento em pensar em soluções inovadoras, de forma a criar novas oportunidades de autoemprego e de empreendedorismo rural, em especial nas regiões demograficamente mais carenciadas e com maior potencial agrícola, adotando programas de repovoamento agrário que consigam captar uma parte dos recursos humanos desaproveitados, pela criação de medidas de incentivo à fixação e atração de ativos nas zonas rurais, proporcionando-lhes uma oportunidade de contribuir para o aumento da produção e para a recuperação do património do mundo rural português.

Considerando a necessidade em facilitar o estabelecimento de empresas que se dediquem à exploração de áreas chave da economia, até agora inexistentes no Concelho, consideradas adequadas à sustentabilidade económica do território concelhio e passíveis de introduzirem fatores diferenciadores positivos para o desenvolvimento local.

Considerando a necessidade de aumentar a eficiência e a facilidade de acesso a apoios já em vigor no Município, dispersos em corpos regulamentares não codificados.

Considerando que aos Municípios dispõem de competências no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea *n*), do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea *o*), do n.º 1, do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como competência para apoiar a fixação de empresas, o emprego e o investimento nos respetivos concelhos, de acordo com a alínea *l*), do n.º 2, alínea *a*) e *b*), do n.º 4 e alínea *d*), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias; e

Considerando os continuados esforços da descentralização de competências, quer para os Municípios, quer para as Comunidades Intermunicipais, ligadas à promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, de acordo com a alínea *a*), do n.º 1), do artigo 5.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal.

Assim, nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *b*), do n.º 4.º, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos dos artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, submete-se à aprovação da assembleia municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento, o presente Regulamento.

Artigo 1.º

O Município, num esforço de codificação apresenta num único corpo regulamentar, cinco medidas de incentivo, que visam inferir de forma concreta nos mais diversos setores de atividade da economia local do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.